



CONTRATO Nº 009/2025
Decorrente da Dispensa de Licitação nº 06/2025

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE E A EMPRESA: **TV OPEN LTDA**, CNPJ: 17.888.853/0001-04, PARA **EXECUÇÃO DE SERVIÇOS: MÍDIA INDOOR DIGITAL, ATRAVÉS DE ANÚNCIOS GRAVADOS EM VÍDEOS**, DE ACORDO COM AS ESPECIFICAÇÕES CONTIDAS NESTE INSTRUMENTO E SEUS ANEXOS.

1) QUALIFICAÇÃO DAS PARTES:

CONTRATANTE	
Razão Social:	CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE
Endereço:	Rua Vila Cristina, 589, Bairro São José, Aracaju/SE, CEP 49015-000, Telefone (79) 3214-3404
CNPJ:	13.083.431/0001-00
Representante Legal:	ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA - Presidente do CRO/SE.

CONTRATADA	
Razão Social:	TV OPEN LTDA
CNPJ:	17.888.853/0001-04
Endereço:	████████████████████/SE, CEP ██████████
Telefone:	(79) ██████████ / (79) ██████████ / (79) ██████████
E-Mail:	████████████████████
Representante Legal:	THIAGO CARDOSO RIBEIRO – CPF ██████████ – Sócio Administrador

Resolvem celebrar o presente CONTRATO, realizado mediante procedimento administrativo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**, observadas as especificações constantes nesse edital, regido pela Lei nº 14.133/2021, a Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, e legislação pertinente, bem como pelas normas e condições abaixo:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1) O presente CONTRATO tem como objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MÍDIA INDOOR, DIGITAL, ATRAVÉS DE ANÚNCIOS GRAVADOS EM VÍDEOS DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE. OS VÍDEOS DEVERÃO SER TRANSMITIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA POR MEIO DE PONTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NA CIDADE DE ARACAJU/SE, conforme detalhamento abaixo:

A	B	C	D	E	F	G
ITEM	TIPO	DETALHAMENTO	QUANT.	APRES.	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$	VALOR TOTAL PARA 3 MESES R\$ G = D X F
1	MÍDIA INDOOR (TV INDOOR)	A) SERVIÇO DE MÍDIA INDOOR, DIGITAL, ATRAVÉS DE ANÚNCIOS GRAVADOS EM VÍDEOS, DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE. B) OS VÍDEOS DEVERÃO SER VEICULADOS PELA EMPRESA VENCEDORA, CONTRATADA, EM NO MÍNIMO 55 ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, LOCALIZADOS NA CIDADE DE ARACAJU/SE. C) OS ANÚNCIOS DO CRO/SE DEVERÃO SER TRANSMITIDOS AUTOMATICAMENTE EM TODOS OS PONTOS COMERCIAIS, OU SEJA, NO MÍNIMO 55 ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NA CIDADE DE ARACAJU/SE. D) A EMPRESA VENCEDORA, CONTRATADA, DEVERÁ VEICULAR OS VÍDEOS EM ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS NOS SEGUINTE PERFIS: • RESTAURANTES;	3	MESES	2.200,00	6.600,00



		• FACULDADES; • LIVRARIAS; • CLÍNICAS; • ASSOCIAÇÕES; • DELICATESSEN; • SALÃO DE BELEZA; • ESCRITÓRIOS; • ACADEMIA; • SHOPPING; • ESCRITÓRIOS; • LOTÉRICAS; • E OUTROS. E) O SERVIÇO DE VEICULAÇÃO EM ESPAÇO PUBLICITÁRIO EM TV'S DE LED E LCD, COM 1 (UM) VT DE 30" (TRINTA SEGUNDOS) DE INTERESSE DO CRO/SE, EM PONTOS DE MÍDIA DIGITAL INDOOR; F) DENTRO DESSE TEMPO DE 30" (TRINTA SEGUNDOS), O CRO/SE PODERÁ DIVIDIR EM VÁRIOS VÍDEOS. QUEM DETERMINARÁ A DIVISÃO SERÁ O CRO/SE, POIS DEPENDERÁ DA ESTRATÉGIA DE MARKETING QUE DESEJA ALCANÇAR; G) O TEMPO DE VEÍCULAÇÃO DIÁRIO DE UM VÍDEO PARA O OUTRO NÃO PODERÁ SER SUPERIOR A 30 MINUTOS; H) PERÍODO DE VEICULAÇÃO E CONTRATAÇÃO: 3 (TRÊS) MESES, CONTADOS DA DATA DE ASSINATURA DO CONTRATO ENTRE O CRO/SE E A EMPRESA VENCEDORA (CONTRATADA).				
--	--	---	--	--	--	--



		OBSERVAÇÃO - 1: A CRIAÇÃO DOS VÍDEOS, PRODUÇÃO, EDIÇÃO E FINALIZAÇÃO SERÁ DE RESPONSABILIDADE DO CRO/SE, CABENDO A EMPRESA VENCEDORA (CONTRATADA) SOMENTE A VEICULAÇÃO DENTRO DAS EXIGÊNCIAS AQUI EXPOSTAS. OBSERVAÇÃO - 2: NO PREÇO OFERTADO DEVERÁ ESTÁ INCLUSO TODOS OS CUSTOS, INCLUSIVE, EVENTUAL TAXA INERENTE A BV – BÔNUS DE VEÍCULAÇÃO DE AGÊNCIA.				
TOTAL GERAL R\$						6.600,00

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

- 2.1. O valor total deste contrato corresponde a quantia fixada na **CLÁUSULA PRIMEIRA** deste PACTO.
- 2.2. Somente haverá pagamento do SERVIÇO que realmente for solicitado pelo CONTRATANTE e prestado o serviço por parte da CONTRATADA, conforme condições apresentadas no TERMO DE REFERÊNCIA do processo – **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato é de **3 (TRÊS) meses**, contados a partir da assinatura do mesmo, no entanto, poderá ser prorrogado ou modificado através de Termo Aditivo, nos termos dos artigos 106 e 107, da Lei nº 14.133/21, se houver interesse de ambas as partes e se a autoridade competente atestar que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. Os serviços objeto desse contrato deverá ser executados conforme:

- A) TERMO DE REFERÊNCIA DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025;
- B) PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- C) TERMOS CONSTANTES NO PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2025;

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO NOS PROCESSOS DE PAGAMENTO

- 5.1. A CONTRATADA deverá apresentar, mediante entrega no CRO/SE, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:
- 5.1.1. Ofício solicitando o pagamento.
 - 5.1.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros.
 - 5.1.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF.



5.1.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio sede do Fornecedor.

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011.

5.2. O pagamento será realizado pelo CRO/SE mediante ordem bancária, creditada em conta corrente do Fornecedor.

5.2.1. O pagamento será realizado **MENSALMENTE**, no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, a contar da certificação de que os SERVIÇOS foram aceitos, mediante a protocolização da nota fiscal/fatura contendo a descrição dos SERVIÇOS, quantidades, preços unitários e o valor total, nota de entrega atestada e comprovante de recolhimento de multas aplicadas, se houver dos encargos sociais e documentos indicado no subitem **5.1** deste CONTRATO.

5.3. Nenhum pagamento será efetuado à adjudicatária, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

5.3.1. A falta da atestação pelo CRO/SE, com relação ao cumprimento do objeto deste CONTRATO, das notas fiscais emitidas pelo Fornecedor.

5.3.2. Na hipótese de estarem os documentos discriminados no subitem **5.1.2 a 5.1.5** com a validade expirada, o pagamento ficará retido até a apresentação de novos documentos, dentro do prazo de validade, não cabendo ao CRO/SE nenhuma responsabilidade sobre o atraso no pagamento.

5.4. Decorridos 15 (quinze) dias contados da data em que os pagamentos estiverem retidos, sem que o licitante vencedor apresente a documentação hábil para liberação dos seus créditos, ficando assegurado ao Fornecedor, tão somente, o direito ao recebimento do pagamento dos SERVIÇOS efetivamente entregues e atestados.

5.5. O CRO/SE pode deduzir, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo Fornecedor;

5.6 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela



CONTRATANTE, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$I = (TX) I = (6/100) I = 0,00016438 \ 365$

TX= Percentual da taxa anual = 6%.

5.7. Não caberá pagamento de atualização financeira à CONTRATADA caso o pagamento não ocorra no prazo previsto por culpa exclusiva desta.

5.8 - Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.6.2 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA – CFO**, fica determinado que o CONTRATANTE (CRO/SE) cumprirá a **INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1234, de 11.01.2012**, conforme segue:

“Art. 2º **Os órgãos e entidades** a que se refere o art. 1º **ficam obrigados a efetuar a retenção, na fonte**, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep **incidentes sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral**, inclusive obras de construção civil.” (grifos nossos)

5.9 - O CONTRATANTE (CRO/SE) faz ressaltar que as retenções serão efetuadas de acordo com os percentuais estabelecidos no **Anexo I da IN RFB Nº 1234/2012**, conforme determina o art. 3 transcrito a seguir:

“Art. 3º **A retenção será efetuada aplicando-se, sobre o valor a ser pago, o percentual constante da coluna 06 do Anexo I a esta Instrução Normativa**, que corresponde à soma das alíquotas das contribuições devidas e da alíquota do IR, determinada mediante a



aplicação de 15% (quinze por cento) sobre a base de cálculo estabelecida no art. 15 da Lei nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995, conforme a natureza do bem fornecido ou do serviço prestado.” (grifo nosso)

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE e da CONTRATADA

6.1) DO CONTRATANTE (CRO-SE):

- I. Fornecer à **CONTRATADA** as informações necessárias à execução do contrato.
- II. Comunicar previamente à **CONTRATADA**, qualquer modificação ou criação de novas normas e procedimentos a serem observados na execução do serviço objeto desse Contrato.
- III. Informar à **CONTRATADA**, de forma expressa, com antecedência mínima de 24 horas, o cumprimento de ordens ou determinações, salvo as de caráter emergencial ou por casos fortuitos.
- IV. Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa e fiel execução do objeto contratado, bem como permitir o acesso às instalações, quando solicitado pela **CONTRATADA** ou por seus empregados em serviço e que estejam relacionados com a execução deste;
- V. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto desta licitação, bem como, aplicar à **CONTRATADA** as sanções regulamentares e contratuais, quando for o caso;
- VI. Comunicar à **CONTRATADA**, de imediato, qualquer irregularidade constatada na execução dos serviços, exigindo que a mesma adote as providências necessárias para sanar os problemas;
- VII. Atentar para as demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** identificado no preâmbulo deste CONTRATO.

6.2) DA CONTRATADA

- I. Tomar todas as providências necessárias para a legalização de suas atividades visando a atuação na CONTRATANTE.
- II. Deverá haver disponibilidade de empregados da **CONTRATADA** para o atendimento a serviços eventuais que possam ocorrer.
- III. Manter atualizado o registro de seus empregados, em livro próprio ou em fichas, na forma da lei trabalhista, exibindo-os sempre que solicitado pelo **CONTRATANTE**, bem como atualizar as anotações na Carteira de Trabalho de cada empregado;
- IV. Responsabilizar-se pelo recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes de execução do serviço, objeto dessa dispensa de licitação, isentando o CONTRATANTE, inclusive judicialmente, de qualquer responsabilidade quanto a estes;
- V. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na



- execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VI. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes ou incidentes que venham a ocorrer durante a execução do contrato, assim como por danos causados por pessoal sob sua responsabilidade ao patrimônio do **CONTRATANTE** ou de terceiros, isentando o **CONTRATANTE** de quaisquer reclamações ou indenizações que possam surgir em consequência destes;
- VII. Empregar na execução do contrato mão-de-obra especializada, com treinamento e experiência profissional, substituindo prontamente qualquer pessoa cuja permanência na execução dos serviços seja considerada indesejável pelo **CONTRATANTE**, sem ônus para este;
- VIII. Fornecer crachás de identificação para sua equipe, bem como uniformes, calçados e equipamentos de proteção individual (EPI) em condições adequadas de utilização, assim como fornecer e manter em perfeito funcionamento os materiais, ferramentas, máquinas e equipamentos necessários à execução do contrato. As condições adequadas de utilização e o perfeito estado de funcionamento são estabelecidos pelo **CONTRATANTE**. Os itens acima indicados são de responsabilidade da **CONTRATADA**, que deverá manter controle sobre estes, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer extravio ocorrido ou dano causado;
- IX. Respeitar as normas e procedimentos administrativos adotados pelo **CONTRATANTE**, assim como as medidas de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho, na forma da legislação vigente e sua regulamentação, responsabilizando-se por quaisquer transgressões, de sua parte, e de seus empregados;
- X. Responsabilizar-se por quaisquer processos ou ações, judiciais ou administrativas, surgidas em decorrência da execução objeto desse Contrato, que sejam causados por ação, omissão, imprudência, imperícia ou negligência de seus empregados ou prepostos.
- XI. Isentar, totalmente, o **CONTRATANTE** de toda e qualquer responsabilidade quanto a danos ou prejuízos que lhes sejam causados, por seus empregados ou por terceiros.
- XII. Franquear e facilitar ao **CONTRATANTE** ou preposto devidamente credenciado, a fiscalização do serviço objeto desse Contrato fornecendo, quando solicitado, todos os dados relativos a este, que sejam julgados necessários ao bom entendimento e acompanhamento do serviço, sem que tal fiscalização implique em transferência de responsabilidade para o **CONTRATANTE** ou seu preposto.
- XIII. Responsabilizar-se pelos atos culposos e dolosos de seus empregados e prepostos, praticados no horário do serviço ou não, ressarcindo quaisquer prejuízos causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, comprovados e comunicados por escrito, no prazo máximo de 72 horas após a ocorrência. A apuração e comprovação dessa responsabilidade serão feitas por sindicância executada por ambas as partes, com prazo de conclusão de 72 horas, prorrogável por igual período.
- XIV. Preservar e manter o **CONTRATANTE** a salvo de quaisquer reivindicações, demandas, queixas e representações de qualquer natureza, decorrentes de sua ação bem como ação de empresas contratadas ou de quaisquer pessoas vinculadas à **CONTRATADA**;



- XV. Obter, sempre que exigido pelos órgãos competentes da Administração Pública, as licenças necessárias à execução do contrato;
- XVI. A CONTRATADA se obriga a credenciar prepostos para representá-la, permanentemente, junto à CONTRATANTE, com a incumbência de resolver todos os assuntos relativos à execução do presente contrato.
- XVII. Manter as mesmas condições iniciais de habilitação. A perda de qualquer qualificação habilitatória acarretará na suspensão dos pagamentos.
- XVIII. Fornecer, sob sua responsabilidade, todos os componentes necessários à perfeita prestação de serviços;
- XIX. Fornecer, as suas expensas e sob sua responsabilidade, toda supervisão, treinamento, transporte, alimentação e equipamentos necessários à execução, pelos seus prepostos, dos serviços contratados;
- XX. Atender as normas disciplinares e demais regulamentos em vigor no CRO/SE e cumprir o horário determinado pelo CONTRATANTE para a realização dos serviços e as modificações, a critério desta;
- XXI. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados ao CRO/SE ou a terceiros, por seus empregados;
- XXII. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias à prestação de serviços ou dela decorrentes, a qualquer título, inclusive todos os encargos sociais, fiscais e trabalhistas que incidem ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre o objeto do contrato;
- XXIII. Observar, na execução do Contrato, a Legislação sobre segurança e higiene no trabalho, acatando recomendações específicas que, nesse sentido, venham a ser feitas pelo CRO/SE, sob pena de suspensão dos trabalhos, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas para o caso de atraso no cumprimento das obrigações contratuais;
- XXIV. Responsabilizar-se por demais atos praticados contrários às leis em vigor, às normas e regulamentos do CRO/SE e às disposições do contrato;
- XXV. Apresentar ao CRO/SE profissionais, devidamente habilitados e credenciados;
- XXVI. Cumprir as exigências apresentadas na PROPOSTA DA EMPRESA CONTRATADA;
- XXVII. Atentar para as demais condições previstas no **TERMO DE REFERÊNCIA** do processo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** identificado no preâmbulo deste CONTRATO;

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. Pela inexecução parcial ou total do contrato, o CRO/SE poderá garantir a defesa prévia, aplicar ao Fornecedor as seguintes sanções:

7.2.1. Advertência.



7.2.2. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento) ao dia, aplicada sobre o valor dos itens faltantes, no caso de atraso na entrega.

7.2.3. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de recusa injustificada em retirar a Nota de Empenho.

7.2.4. Multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o valor do contrato, no caso de inexecução total ou rescisão por culpa do Fornecedor.

7.2.5. Multa de 0,5 (zero vírgula cinco por cento), ao dia, aplicada sobre o valor do contrato, por descumprimento de outras obrigações previstas neste Edital e seus Anexos.

7.3. A multa será aplicada até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da contratação, e poderá descontada dos pagamentos devidos pelo CRO/SE, ou cobrada diretamente do Fornecedor, amigável ou judicialmente.

7.4. As sanções previstas nesta cláusula somente serão aplicadas através de regular processo administrativo, observadas as garantias constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

7.5. Aplicam-se nos casos omissos as normas da Lei nº. 14.133/2021, principalmente aqueles capitulados no TÍTULO - IV, DAS IRREGULARIDADES, CAPÍTULO - I, DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS, ARTIGO 155 e seguintes da mencionada Lei.

CLÁUSULA OITAVA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa desse processo licitatório correrá por conta da seguinte classificação orçamentária:

VERBA
6.2.2.1.1.01.04.04.004.010-Serviços de Divulgação, Impressão, Encadernação e Fotocópias

CLÁUSULA NONA - DA RESPONSABILIDADE CIVIL

9.1. O contratado responderá por quaisquer danos ou prejuízos pessoais ou materiais que seus empregados ou prepostos, em razão da omissão dolosa ou culposa, venham a causar aos bens do CRO/SE em decorrência do SERVIÇO, incluindo-se, também os danos materiais ou pessoais a terceiros a que título for.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. Os preços fixados não poderão receber reajustes em periodicidade inferior a 12 (doze) meses, contados da data de assinatura deste CONTRATO.

10.2. Após 12 (doze) meses de execução contratual, o reajuste será aplicado com base no índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).

10.3. Caso a legislação altere o prazo de reajuste ou o índice definido no item anterior, será adotado o que for definido pelo Governo Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

11.1. O CRO/SE poderá realizar acréscimos e/ou supressões, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação, nos termos do ARTIGO 125 da LEI Nº 14.133/2021, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIX, DA LEI Nº 14.133/21)

12.1. Independentemente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, constituem motivos para rescisão do Contrato as situações previstas no artigo 137, na forma do artigo 138, ambos da Lei nº. 14.133/21.

12.2. O presente Contrato poderá ser rescindido, também, por conveniência administrativa, a Juízo do Contratante, sem que caiba à Contratada qualquer ação ou interpelação judicial.

12.3. No caso de rescisão do Contrato, o Contratante fica obrigado a comunicar tal decisão à Contratada, por escrito, no mínimo com 30 (trinta) dias de antecedência.

12.4. Na ocorrência da rescisão prevista no "caput" desta cláusula, nenhum ônus recairá sobre o Contratante em virtude desta decisão, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 138 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS DIREITOS DO CONTRATANTE NO CASO DE RESCISÃO (ART. 92, INCISO XIV, DA LEI Nº 14.133/21).

13.1. Na hipótese de rescisão administrativa do presente Contrato, a Contratada reconhece, de logo, o direito da Contratante de adotar, no que couberem, as medidas previstas no artigo 139 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

- 14.1. Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.3 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, o fiscal deste CONTRATO será designado através de PORTARIA ESPECÍFICA.
- 14.2. O FISCAL deste CONTRATO executará as atividades listadas no **Art. 117 e seus parágrafos, da Lei nº 14.133/2021**;

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PREPOSTO

15.1 – Em cumprimento ao **ITEM – 5.2.5 do RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 281/2023, datado de 27.12.2023, expedido pelo CONSELHO FEDERAL DE ODONTOLOGIA - CFO**, bem como, atendendo o disposto do **ART. 118 da LEI Nº 14.133/2021**, fica estipulado que o PREPOSTO DA EMPRESA CONTRATADA é a pessoa indicada no:

- **TERMO DE NOMEAÇÃO DE PREPOSTO.**



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de ARACAJU/SE para dirimir as questões oriundas do presente CONTRATO, não resolvidas na esfera administrativa, com expressa renúncia de qualquer outro Foro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

ARACAJU/SE, Data da última assinatura eletrônica 2025.

ANNA TEREZA
AZEVEDO DE
ANDRADE

Assinado de forma
digital por ANNA
TEREZA AZEVEDO DE
ANDRADE
LIMA



Documento assinado digitalmente
THIAGO CARDOSO RIBEIRO
Data: 08/04/2025 17:54:40-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

ANNA TEREZA AZEVEDO DE ANDRADE LIMA
PRESIDENTE DO CRO/SE
CONTRATANTE

THIAGO CARDOSO RIBEIRO
CPF 
SÓCIO ADMINISTRADOR
TV OPEN LTDA
EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) Assinatura digital no rodapé do documento

Assinatura do fiscal do contrato que será designado através de portaria específica, conforme determinado por meio da cláusula décima quarta deste contrato.

2) _____

Contrato nº 09/2025

Última atualização 08/07/2025

Local: Aracaju/SE **Órgão:** CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE

Unidade executora: 1505 - CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE- CRO/SE

Tipo: Contrato (termo inicial) **Receita ou Despesa:** Despesa **Processo:** DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 6/2025

Categoria do processo: Serviços

Data de divulgação no PNCP: 08/07/2025 **Data de assinatura:** 08/04/2025

Vigência: de 08/04/2025 a 08/07/2025

Id contrato PNCP: 13083431000100-2-000017/2025 **Fonte:** Licitanet Licitações Eletrônicas LTDA

Id contratação PNCP: [13083431000100-1-000016/2025](#)

Objeto:

[LICITANET] - [LICITANET] - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇO DE MÍDIA INDOOR, DIGITAL, ATRAVÉS DE ANÚNCIOS GRAVADOS EM VÍDEOS DE INTERESSE DO CONSELHO REGIONAL DE ODONTOLOGIA DE SERGIPE – CRO/SE. OS VÍDEOS DEVERÃO SER TRANSMITIDOS PELA EMPRESA CONTRATADA POR MEIO DE PONTOS COMERCIAIS LOCALIZADOS NA CIDADE DE ARACAJU/SE

VALOR CONTRATADO

R\$ 6.600,00

FORNECEDOR:

Tipo: Pessoa jurídica **CNPJ/CPF:** 17.888.853/0001-04 [Consultar sanções e penalidades do fornecedor](#)

Nome/Razão social: TV OPEN LTDA

Histórico

Evento	Data/Hora do Evento
Inclusão - Contrato	08/07/2025 - 11:57:07
Exibir: 5 1-1 de 1 itens	Página: 1
< Voltar	



Criado pela Lei nº 14.133/21, o Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) é o sítio eletrônico oficial destinado à divulgação centralizada e obrigatória dos atos exigidos em sede de licitações e contratos administrativos abarcados pelo novel diploma.

É gerido pelo Comitê Gestor da Rede Nacional de Contratações Públicas, um colegiado deliberativo com suas atribuições estabelecidas no Decreto nº 10.764, de 9 de agosto de 2021.

O desenvolvimento dessa versão do Portal é um esforço conjunto de construção de uma concepção direta legal, homologado pelos indicados a compor o aludido comitê.

A adequação, fidedignidade e correitude das informações e dos arquivos relativos às contratações disponibilizadas no PNCP por força da Lei nº 14.133/2021 são de estrita responsabilidade dos órgãos e entidades contratantes.

✉ <https://portaldeservicos.gestao.gov.br>

☎ [0800 978 9001](tel:08009789001)

AGRADECIMENTO AOS PARCEIROS

